



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/10/20

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que visa à criação do Fundo Municipal de Fiscalização (FMF), vinculado à Secretaria Municipal de Ordens Públicas, com o objetivo de viabilizar o financiamento de ações voltadas à fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipais e demais legislações correlatas, especialmente no que tange à manutenção da higiene pública e à atuação da Seção de Fiscalização Municipal.

PARECER:

A criação de fundos públicos municipais está respaldada na Constituição Federal (art. 167, IX) e na Lei nº 4.320/64, que tratam da organização e da execução orçamentária, desde que observados os princípios da legalidade, especificidade e vinculação ao interesse público.

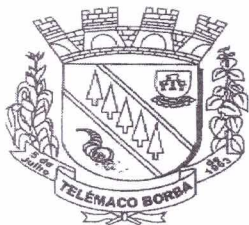
Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a instituição de instrumentos que fortaleçam a gestão administrativa e a atuação fiscalizatória, notadamente em temas de competência municipal, como posturas urbanas, uso do solo, limpeza pública e bem-estar coletivo.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal ou material, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, interesse público e competência administrativa. Além disso, a proposição não invade a competência de outros entes federativos, nem cria despesas sem a devida indicação de fonte de custeio, uma vez que trata da organização de recursos por meio de fundo específico.

Carla

Antonio M. G.

[Signature]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei, por estar dentro dos parâmetros legais e constitucionais, recomendando sua continuidade no processo legislativo para apreciação das demais comissões pertinentes.

Telêmaco Borba, 24 de Junho de 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Everton Fernando Soares – vogal

